

**Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)**

**Estabelecimentos Industriais do Tipo III**

Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

**Ata de Conferencia Decisória**

nos termos do artigo 9º do RERAE

05 DE DEZEMBRO DE 2016 10H30

LOCAL: GAIURB, EM

PROCESSO N.º	5463/15 - RI
ENTIDADES CONVOCADAS	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)
	Infraestruturas de Portugal, S.A.

**I. Pedido de regularização**

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	CARPINTARIA S. BRAS DE RAMOS & RAMOS Lda.
LOCALIZAÇÃO	LARGO DO MOSTEIRO N.º 140, U.F. SANDIM, OLIVAL, LEVER, CRESTUMA
	em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02 - extrato); Planta de condicionantes atualizadas (planta nº.03); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Planta identificativa das áreas afetas ao solo rural (planta nº.05); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO
AREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 2856,80m <sup>2</sup> ; Área a regularizar: 1065,00m <sup>2</sup>

**II. Apreciação do pedido de regularização**

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.º Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.º Helena Cristina Rebelo
Infraestruturas de Portugal, S.A.	Eng.º Ângela Maria Pereira de Sá
<b>PONDERAÇÃO</b>	
<b>NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE</b>	
i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública	
Desconformidade com o artigo 23º e com o nº. 3 do artigo 56º do regulamento do PDM e com servidões	

**administrativas/ restrições de utilidade pública (Zona de Respeito de 150m da ER222)**

**ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:**

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

**iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:**

A presente empresa labora desde 1960 e emprega 7 trabalhadores.

**iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:**

A desativação do referido estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores. A empresa nos últimos dois anos tem obtido resultados líquidos positivos apresentando no ano de 2014 uma faturação de 85974,92€.

**v) Ausência de soluções alternativas:**

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento

**vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:**

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

**QUESTÕES ADICIONAIS**

**Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)**

Não foram identificados quaisquer processos de fiscalização urbanística e/ou contraordenação.

### **III. Deliberação Final**

**Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE**

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10.º do RERAE é emitida a deliberação favorável por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Favorável

**A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei**

**165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**

**Alteração do PDM**

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM):

**1. Alteração do Regulamento do PDM**

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

**Artigo 18-A “Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)**

*“São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória”.*

Não serão aplicados o artigo 23º e o n.º 3 do artigo 56º do Regulamento do PDM;

**2. Alteração da Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo**

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível da respetiva Planta de Ordenamento, na Carta de Qualificação do Solo, procedendo à redelimitação do perímetro urbano através do seu ajustamento à área do estabelecimento a regularizar, conforme área representada na Planta n.º 05 em anexo, a qual será classificada como solo urbano.

A referida alteração da qualificação do uso do solo ocorrerá através do procedimento de Alteração do PDM, nos termos do Artigo 118º do RJIGT e de acordo com as especificidades definidas no nº.2 do Artigo 12º do RERAE.

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do n.º 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

**B) Servidões administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE**

A unidade industrial localiza-se na área de jurisdição rodoviária, nomeadamente na zona de respeito da ER222, conforme indicado na Planta n.º03 em anexo.

A Infraestruturas de Portugal entende que “estamos perante uma atividade industrial com área inferior a 2000m<sup>2</sup>, que se enquadra no n.º 4 do artigo 42º do EERRN [Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional], a qual não está sujeita à emissão de parecer prévio vinculativo referido na alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo.

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

**C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**

**Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas**

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:
  - Suspensão do artigo 23º e do n.º 3 do artigo 56º do Regulamento do PDM;
  - Suspensão do zonamento definido na Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo.
2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.
3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE.

**IV. Título de exploração ou de exercício**

Nos termos do artigo 15º do RERAE

**Condições para o exercício da atividade**

1. Na sequência da decisão favorável, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 28 de dezembro de 2017 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos

efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

Os presentes,

(Eng.a Luisa Lima Aparicio, CMVNG)

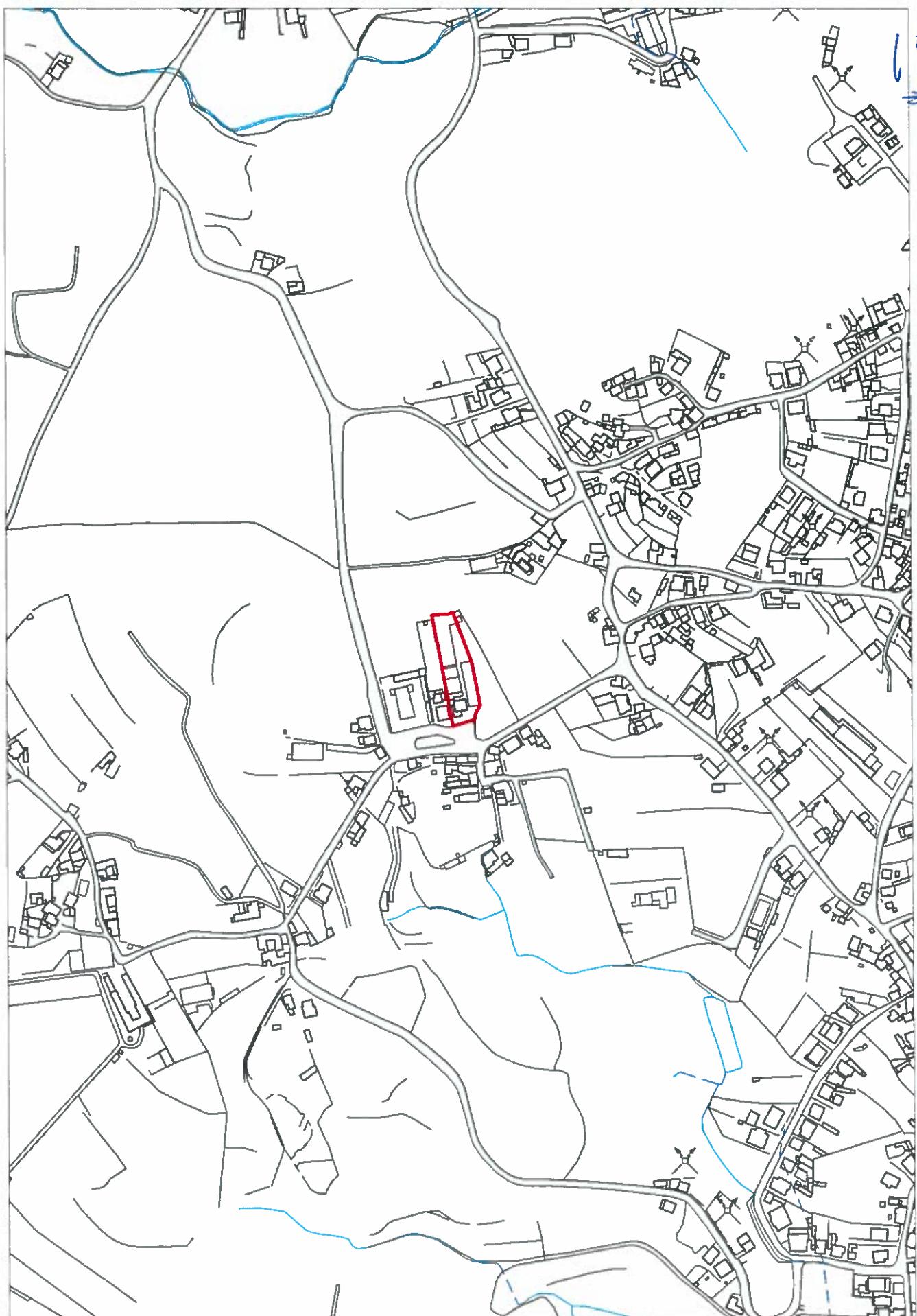
(Arq.a Teresa Rodrigues, CMVNG)

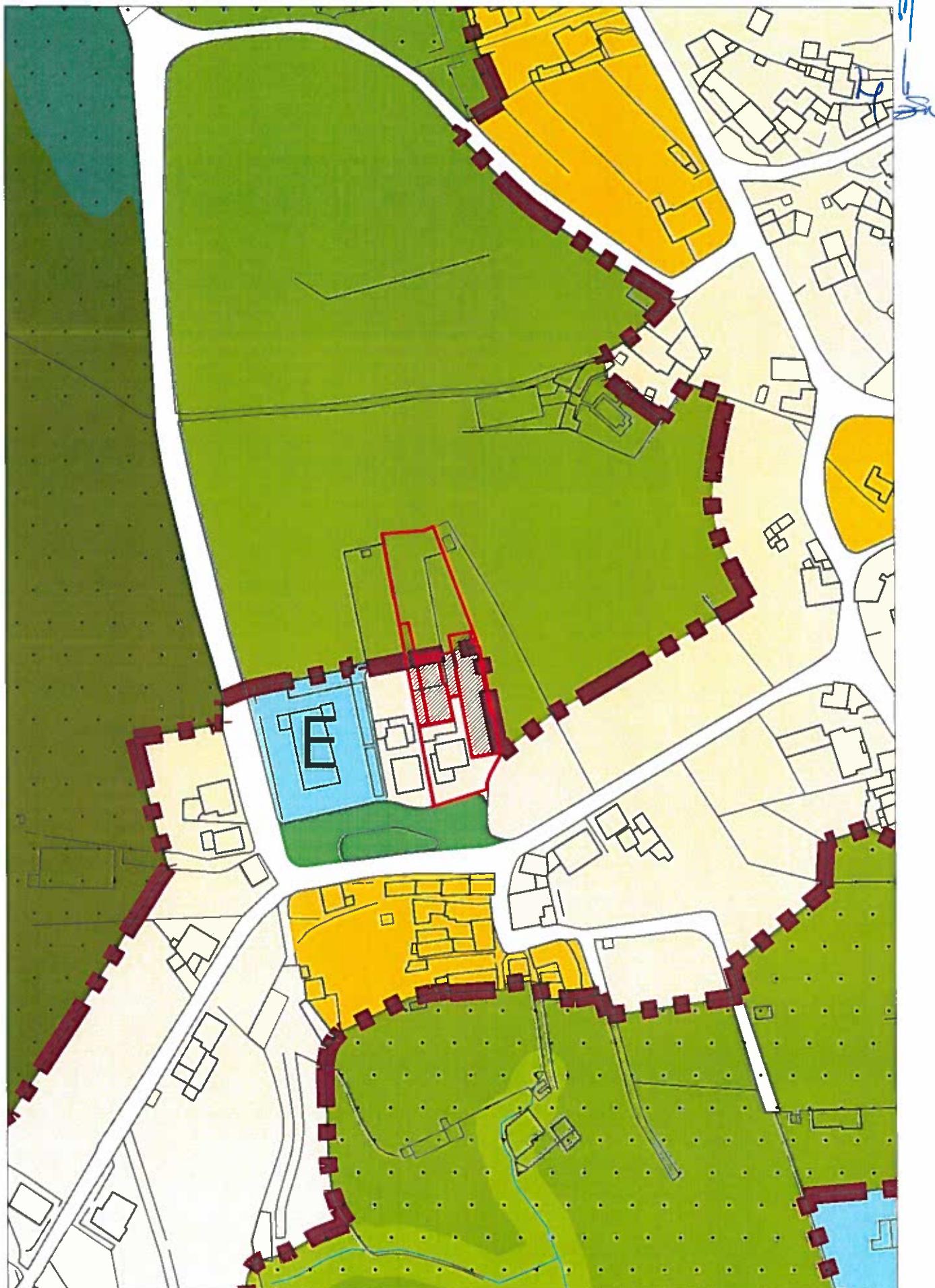
(Dr. Alberto Simões, CMVNG)

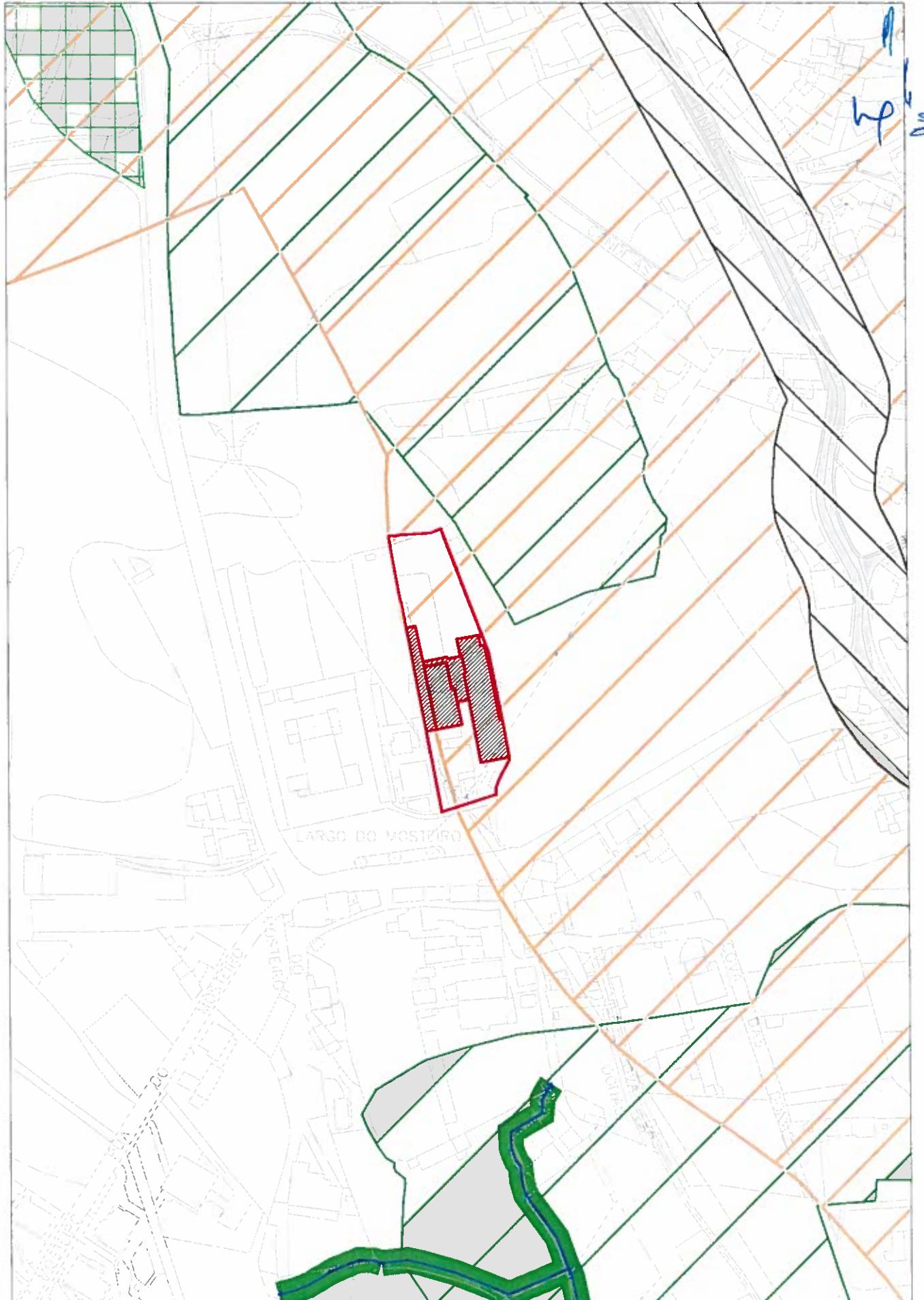
(Eng. José Freire, CCDRN)

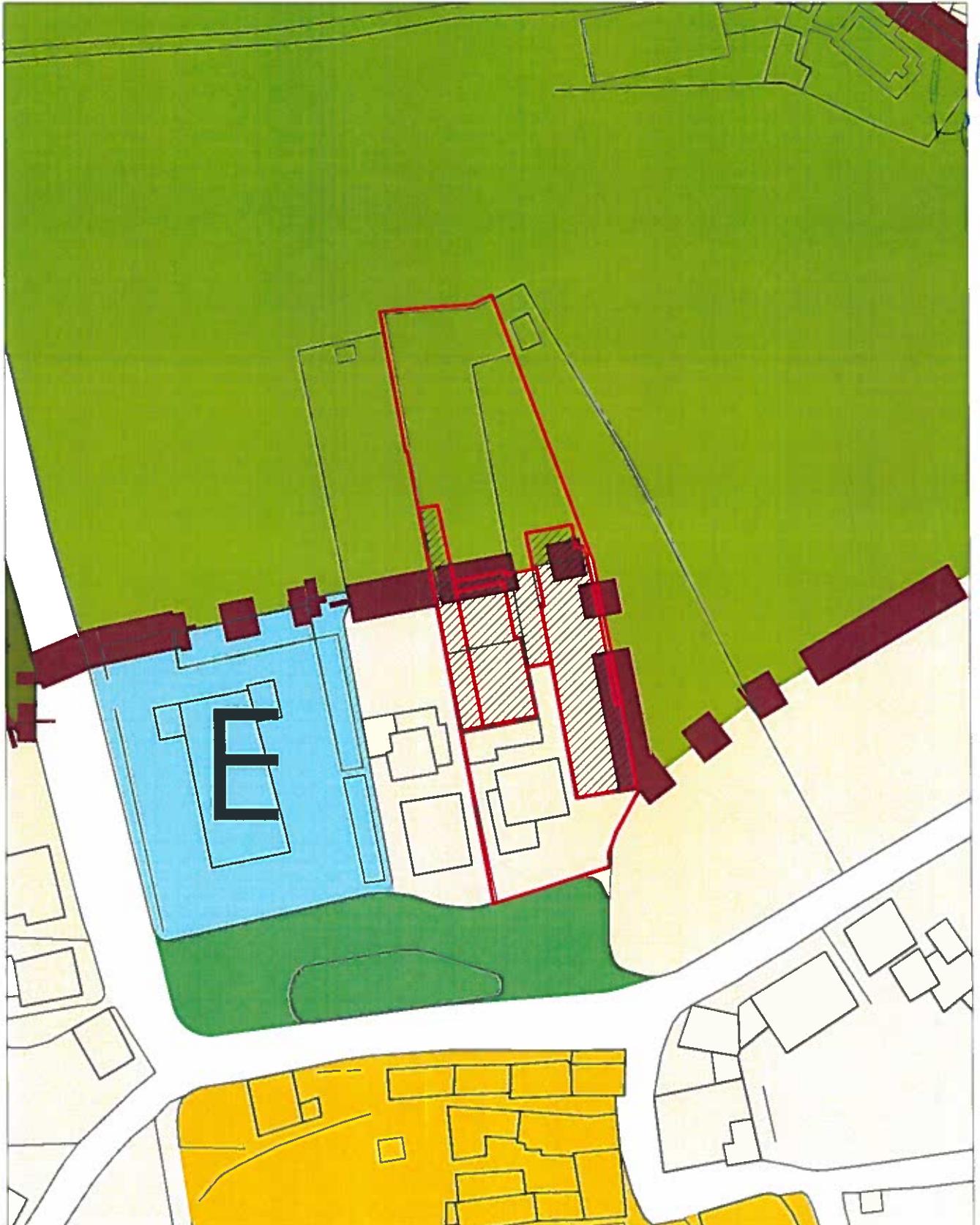
(Arq.a Helena Cristina Rebelo, CCDRN)

(Eng.a Ângela de Sá, IP, SA)









Gaiurb  
LURBANISMO E AMBIENTE

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE**  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE  
POP - 5463/15

QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS  
PLANTA DE ORDENAMENTO - CARTA DE QUALIFICAÇÃO DO SOLO

outubro  
2016

04

escala: 1/1000





Áreas Agrícolas  
área: 1235,9 m<sup>2</sup>

 Perímetro Urbano  
 Estrutura Ecológica Fundamental

#### SOLO RURAL

 Áreas Agrícolas  
 Áreas Agro-Florestais  
 Áreas Florestais de Produção  
 Áreas Florestais de Proteção  
 Áreas de Quintas em Espaço Rural

#### SOLO URBANO

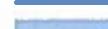
##### ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo I  
 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo II  
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista  
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista  
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias  
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias  


##### OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVEIS

 Áreas de Comércio e Serviços  
 Áreas Industriais Existentes  
 Áreas Industriais Previstas  


##### ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo IV (1,8)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo III (1,2)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo II (0,8)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0,4)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia  


##### ÁREAS DE VERDE URBANO

 Áreas Verdes de Utilização Pública  
 Quintas em Espaço Urbano  


#### CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

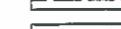
 E	Áreas para Equipamentos Gerais Existentes
 P	Áreas para Equipamentos Gerais Previstos
 E	Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes
 P	Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos
 E	Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais
 E	Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal
 P	Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico
	Áreas Naturais - Áreas Costeiras
	Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhos

 Linhas de Água a Céu Aberto

 Linhas de Água Entubadas

 Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

#### INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

 E	Eixos de Alta Capacidade
 E	Eixos Concelhios Estruturantes
 E	Eixos Concelhios Estruturantes - reperfilamento
 E	Eixos Concelhios Complementares
 E	Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento
 E	Ruas de Provimento Local
 E	Ruas de Provimento Local - reperfilamento
 T	Tuneis
 P	Passagem Rodoviária Desnívelada Existente
 P	Passagem Rodoviária Desnívelada Proposta
 N	Nó viário

#### PLANOS SUPRAMUNICIPAIS

Plano de Ordenamento de Albufeira (POA) de Crestuma-Lever (RCM nº 187/2007)

 L

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

 L

Barreira de Protecção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)

 Z

#### LIMITE ADMINISTRATIVO

 L

Cartografia de base (fonte: Municipio SA; 2001)

#### CARTOGRAFIA

 C





VILA NOVA DE GAIA  
CÂMARA MUNICIPAL

DIREÇÃO MUNICIPAL  
DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

-----CERTIDÃO-----

Luísa Lima Aparício, Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente<sup>1</sup>, face ao requerimento apresentado por FRANCISCO DA COSTA RAMOS, registado sob o n.º 14542/15, em 28/12/2015, certifico que a Assembleia Municipal, na sua Reunião de 16/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 06/06/2016, deliberou reconhecer o interesse público municipal do estabelecimento industrial, destinado à fabricação de outras obras de carpintaria para a construção, localizado no LARGO DO MOSTEIRO N.º 140, destinado a "fabricação de outras obras de carpintaria para a construção", nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – Regime Extraordinário de Regularização dos Estabelecimentos Industriais-----

Mais se informa que os dados apresentados relativamente à atividade, delimitação e forma do terreno em questão, são da estrita responsabilidade do requerente-----

Por ser verdade e ter sido requerida, fiz passar a presente certidão que vou assinar-----

Vila Nova de Gaia, 29/06/2016-----

<sup>1</sup> Ao abrigo da subdelegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 31/VP/2016 de 15 de fevereiro do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências atribuídas pelos despachos n.º 13/PCM/2014 de 10 de março e 30/PCM/2016 de 12 de fevereiro do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de Outubro de 2013.